MEMORANDO

Assunto: PROPOSTA REFORMULADA DE ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO DE TARIFAS DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A. PARA 2018

1. INTRODUÇÃO

1. Através de anterior Memorando, procedeu-se à análise da proposta de Regulamento Tarifário da Administração dos portos de Setúbal e Sesimbra, S.A. (APSS) que propunha um aumento tarifário para 2018 em linha com a previsão do Banco de Portugal de um aumento do índice de preços no consumidor (IPC, taxa média anual exceto habitação) em junho de 2017 de 1,06%.

2. A APSS explicita que "*optou por propor atualizar as taxas, sem as alterar, procurando não sobrecarregar, num contexto de incentivo à atividade económica, as empresas que direta ou indiretamente utilizam o porto de Setúbal para exportar e importar matérias-primas ou produtos finais*".

3. A proposta de regulamento tarifário inclui alterações, nomeadamente nas reduções e nas taxas agravadas, incluindo a harmonização gradual da regras de descontos na TUP Navio e na tarifa de pilotagem, através da diminuição das reduções para ambas as tarifas, justificada pela APSS com "*(a) a necessidade de ter uma base semelhante de comparação das condições de competitividade dos diferentes portos nacionais no que respeita aos tarifários de entidades públicas (…) (b) a necessidade de ajustar o equilíbrio financeiro da APSS aos novos investimentos a realizar, nomeadamente as dragagens de aprofundamento dos canais de navegação, que implicarão novos pesados custos de amortização anual do investimento e custos adicionais acrescidos muito significativos de manutenção dos fundos e de meios de prestação de serviços, em especial na pilotagem*".

4. A AMT adotou uma metodologia de avaliação das propostas de revisão dos regulamentos de tarifas em consonância com as "*Orientações para a elaboração de propostas de revisão de regulamentos de tarifas das administrações portuárias para 2018*", que tem como objetivo, entre outros, promover uma progressiva harmonização entre o custo das diversas operações e os respetivos valores de faturação considerados no tarifário, e que mereceram a concordância das administrações portuárias.

5. No contexto deste objetivo, considerou-se que o valor do indexante para a atualização das tarifas não teria, necessariamente, de se aplicar da mesma forma aos diversos tipos de serviços

prestados. Com efeito, tendo em conta o enquadramento e os princípios já referidos, e por razões de rigor, este valor deveria ser aplicado em função dos respetivos resultados de exploração, observando um limite máximo a fixar anualmente, em função do contexto económico existente.

6. Concretizando, designadamente tendo em conta o princípio da equivalência no que se refere à relação custo-benefício entre a taxa e a prestação administrativa que visa compensar, a AMT considerou que não se justifica a existência de aumentos tarifários nos serviços que apresentam uma taxa de rentabilidade das vendas superior a 10%, e que nos serviços que apresentam taxas de rentabilidade das vendas negativas, o aumento poderia ir até à soma do valor previsto para o IHPC em 2017 e de metade do valor previsto para o IHPC em 2018[1], de acordo com o boletim económico de junho de 2017 do Banco de Portugal, e para os serviços que apresentem taxas de rentabilidade das vendas entre 0 e 10%, a atualização poderia ir até 1,6%.

7. Na impossibilidade da aplicação desta metodologia por falta de adequada informação disponibilizada pela administração portuária, a decisão basear-se-ia na taxa de rentabilidade das vendas calculada com base na demonstração de resultados.

8. A análise das contas de exploração por área de negócio para 2017 da APSS permitiu concluir que a taxa de rentabilidade bruta do regulamento geral de tarifas é negativa, o que implica que os custos associados ao regulamento geral de tarifas são superiores aos proveitos, o que indiciará a necessidade de aumentar os proveitos.

9. A análise por tipo de serviço permitiu constatar uma elevada assimetria, quer a nível do volume dos proveitos, quer a nível dos resultados operacionais estimados para 2017, nomeadamente na TUP Navio e na Pilotagem. Com efeito, estes dois serviços representam cerca de 96% dos proveitos, representando os restantes um peso marginal. Em termos de taxa de rentabilidade, a referente à TUP Navio ronda os 2%, enquanto a relativa à pilotagem é negativa em cerca de 23%. Uma progressiva harmonização das tarifas cobradas com os seus respetivos custos implica, assim, variações tarifárias distintas por tipo de serviço.

10. De referir que, no âmbito da consulta às entidades interessadas, a APSS consultou a AGEPOR - Associação dos Agentes de Navegação de Portugal, a AOPS - Associação Marítima e Portuária do Sul, a ANESUL - Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias e a Comunidade Portuária de Setúbal. De uma forma global, os interessados não concordam com as diminuições da redução de taxas, mas a APSS justifica que estas são necessárias com base no facto de, por um lado, ser a única Administração Portuária a permitir a acumulação de linhas

[1] Considerando o boletim económico do Banco de Portugal de junho de 2017, o valor máximo considerado para a atualização tarifária é 2,3%.

pertencentes a um mesmo armador para efeito de descontos de linha regular e, por outro, ser necessário financiar o plano de investimentos. Alerta ainda para o facto de a atualização tarifária proposta (+1,06%) ser inferior ao IHPC (1,6%).

11. Face ao exposto o Conselho de Administração da AMT deliberou:

(a) Não aprovar a proposta da APSS, de atualização do Regulamento de Tarifas, que deverá ser reformulada de acordo com os seguintes limites máximos relativamente às tarifas que constam do atual Regulamento:

- Para as tarifas associadas aos serviços Reboque, Amarração/desamarração, Tráfego de passageiros, Armazenagem/ocupação de espaços, Uso de equipamento e Fornecimentos, o acréscimo deverá ser nulo;
- Para as tarifas associadas ao serviço TUP Navio, o acréscimo não deve ultrapassar os 1,6%;
- Para as tarifas associadas ao serviço Pilotagem, o acréscimo não deve ultrapassar os 2,3%.

(b) Oficiar a administração portuária para obtenção da posição desta entidade face à decisão preliminar da AMT, no âmbito de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. ANÁLISE DA PRONÚNCIA EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

12. Nesta sequência, a APSS pronunciou-se em sede de audiência prévia, alegando que procedeu à reformulação da sua proposta, com as seguintes alterações:

- Uma vez que foram efetuadas alterações estruturais nos descontos, para a TUP Navio e para a tarifa associada ao serviço Pilotagem, mantém-se a proposta de atualização de 1,06%, abaixo dos limites de referência, 1,6% e 2,3%, consoante se trate de um serviço com rentabilidade positiva mas inferior a 10%, ou com rentabilidade negativa;
- Para as restantes tarifas não procede a qualquer atualização;
- Quanto às tarifas associadas à armazenagem não procede a qualquer atualização, com exceção do caso particular da armazenagem r*oll-on roll-off* (*ro-ro*) tendo em conta que o negócio do terrapleno dedicado ao parqueamento *ro-ro* continua a gerar resultados negativos e porque se entende que neste caso não se poderá apenas prosseguir objetivos financeiros mas também comerciais e de desempenho operacional[2], no sentido de assegurar o uso eficiente da infraestrutura, desincentivando a permanência prolongada no parque e permitindo a operacionalidade do mesmo, o que estará em sintonia com a opinião dos membros da comunidade portuária.

13. De acordo com o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e em anexo ao mesmo, do qual faz parte integrante, são estabelecidos diversos princípios gerais da atividade administrativa, como sejam:

- Artigo 4.º - "*Princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos - Compete aos órgãos da Administração Pública prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos*".
- Artigo 5.º - "*Princípio da boa administração - 1 - A Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade*".
- Artigo 7.º - "*Princípio da proporcionalidade - 1 - Na prossecução do interesse público, a Administração Pública deve adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos. 2 - As decisões da Administração que colidam com direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares só podem afetar essas posições na medida do necessário e em termos proporcionais aos objetivos a realizar*".

[2] De acordo com as orientações da UNCTAD quanto à Revisão da Política Tarifária de um Porto – "*Strategic port pricing, report by the UNCTAD Secretariat*", de 21-02-1995.

14. Ora, no caso concreto, considera-se que os fundamentados apresentados pela APSS têm sustentação nos circunstancialismos específicos daquela administração portuária e daquele porto.

15. Com efeito, as especificidades de cada uma das administrações portuárias devem ser tidas em conta na aplicação da metodologia definida pela AMT, a qual, sendo de aplicação genérica a todo o país segundo princípios gerais, admite, como qualquer regra ou princípio geral, que a sua aplicação, por definição, dependa da avaliação de circunstancialismos específicos de cada caso concreto.

16. Face ao exposto, considera-se que os argumentos apresentados pela APSS deverão proceder, tendo em conta que, assentes na metodologia sustentada pela AMT, introduzem mecanismos de adaptação a circunstâncias específicas devidamente fundamentadas, em razão da matéria e da operação daquela administração portuária.

17. Desta forma, considera-se que a proposta reformulada de atualização do regulamento de tarifas da Administração dos portos de Setúbal e Sesimbra, S.A. para 2018 é consentânea com os objetivos da intervenção da AMT, nomeadamente a promoção da competitividade dos portos nacionais, a melhoria do desempenho da estrutura portuária, o aumento da sua produtividade e uma progressiva harmonização entre o custo das diversas operações e os respetivos valores de faturação considerados no tarifário.

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Face ao exposto propõe-se:

a) Aprovar a proposta reformulada da APSS de atualização do Regulamento de Tarifas.

b) Oficiar a administração portuária da decisão de aprovação do proposto.

Lisboa, 30 de novembro de 2017

ANEXO

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A.
Demonstração de Resultados por Natureza
Períodos: 2016-Real, 2017-Estimado e 2018-Previsto

Rub	Rubricas	2016-Real	2017-Estimado	2018-Previsto	Var 17/16	Var 18/17
1	Vendas e serviços prestados	17 387 673	19 105 928	19 087 119	+9,9%	-0,1%
14	Outros rendimentos	1 779 405	1 676 790	1 685 774	-5,8%	+0,5%
2	Subsídios à exploração	-	-	-	-	-
3	Ganhos/perdas imputados de subsidiárias ...	-	-	-	-	-
5	Trabalhos para a própria entidade	89 778	150 000	175 000	+67,1%	+16,7%
	TOTAL RENDIMENTOS	**19 256 856**	**20 932 718**	**20 947 893**	**+8,7%**	**+0,1%**
6	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-	-	-	-	-
7	Fornecimentos e serviços externos	-2 652 023	-2 992 070	-3 340 901	+12,8%	+11,7%
8	Gastos com o pessoal	-8 164 071	-8 778 225	-8 959 110	+7,5%	+2,1%
10	Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	- 53 563	- 60 000	- 60 000	+12,0%	+0,0%
11	Provisões (aumentos/reduções)	-	-	-	-	-
12	Imparidade de investimentos não depreciáveis ...	-	-	-	-	-
13	Aumentos/reduções de justo valor	-	-	-	-	-
15	Outros gastos	- 848 956	-1 027 293	-1 006 353	+21,0%	-2,0%
	TOTAL DOS GASTOS	**-11 718 613**	**-12 857 589**	**-13 366 364**	**+9,7%**	**+4,0%**
16	**Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos**	**7 538 243**	**8 075 129**	**7 581 530**	**+7,1%**	**-6,1%**
17	Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-3 349 689	-3 833 923	-4 247 315	+14,5%	+10,8%
19	**Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)**	**4 188 553**	**4 241 205**	**3 334 214**	**+1,3%**	**-21,4%**
20	Juros e rendimentos similares obtidos	83 639	106 000	106 000	+26,7%	+0,0%
21	Juros e gastos similares suportados	-	- 2 000	- 2 000	-	+0,0%
22	**Resultado antes de impostos**	**4 272 193**	**4 345 205**	**3 438 214**	**+1,7%**	**-20,9%**
23	Imposto sobre o rendimento do período	-1 051 025	-1 057 830	- 824 078	+0,6%	-22,1%
24	**RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO**	**3 221 168**	**3 287 375**	**2 614 136**	**+2,1%**	**-20,5%**

EBITDA / RENDIMENTOS	**+39,1%**	**+38,6%**	**+36,2%**	-	-
EBIT / RENDIMENTOS	**+21,8%**	**+20,3%**	**+15,9%**	-	-
INDICADORES DE RENTABILIDADE					
- Das Vendas e Serviços Prestados	+18,5%	+17,2%	+13,7%	-	-
- Do Total de Rendimentos	+16,7%	+15,7%	+12,5%	-	-